



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de aditamento

CAPÍTULO II

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO III

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 16.º-A

Aposentação durante o faseamento da progressão na carreira

1 – Em 2019 o Governo define as regras que garantam que o acesso dos trabalhadores da Administração Pública à aposentação ou reforma não é prejudicado pelos efeitos do faseamento do pagamento dos acréscimos remuneratórios previsto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, designadamente em relação à formação da pensão e definição do seu montante.

2 – O disposto no número anterior aplica-se com as devidas adaptações aos trabalhadores que se aposentaram ou reformaram durante o ano de 2018.

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Rita Rato

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

O Orçamento do Estado para 2018 reconheceu o descongelamento das carreiras e progressões para todos os trabalhadores da administração pública pondo assim fim a mais de 9 anos em que as mesmas não tiveram qualquer tipo de progressão. Com a sua entrada em vigor, deram-se passos na concretização desse direito, incluindo com a valorização remuneratória, ainda que faseada, dos trabalhadores cuja progressão depende do regime de avaliação em vigor.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

A presente proposta destina-se a garantir aos trabalhadores da Administração Pública que o faseamento do pagamento daquela valorização remuneratória não prejudica o valor da pensão que lhes venha a ser atribuída.